

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 04 ao Projeto de Lei nº 481/2009, de autoria do Edil Benedito de Jesus Oleriano, que dispõe sobre proibir os bares, barracas, quiosques, ambulantes e similares a realizarem a venda de bebidas alcoólicas em todos os parques municipais, praças públicas, pistas de caminhada, nos eventos realizados ou autorizados pela Prefeitura e dá outras providências.

A Emenda em análise, de autoria do nobre Vereador Rozendo de Oliveira, implica em ingerência na estruturação de órgãos executivos municipais, cujas atribuições ou alterações, via legislativa, competem exclusivamente ao Sr. Prefeito Municipal (art. 38, inciso IV, da LOMS), posto que, em caso de sua aprovação, redundará em atribuições a serem concedidas à Secretaria responsável pela fiscalização de ambulantes e ao Conselho Tutelar.

Portanto, é vedado ao Poder Legislativo deflagrar o processo legislativo referente à matéria, por tratar-se de providência administrativa da competência privativa do Sr. Prefeito Municipal, a quem cabe exercer a direção superior da Administração Pública Municipal (art. 61, II da LOMS).

Por todo exposto, opinamos pela rejeição da emenda nº 04 ao PL nº 481/2009, posto que a mesma padece de inconstitucionalidade.

S/C., 11 de agosto de 2010.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente*

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
*Membro*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*